EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2026
PROCESSO Nº 91/2026

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, configuração, operação e suporte técnico de plataforma digital de bilhetagem, acessível por website e aplicativo ou solução tecnológica equivalente, destinada exclusivamente à venda dos camarotes comerciais e dos ingressos de Área VIP da 1ª Feira de Agronegócio e 33ª EXPOFAR 2027, a realizar-se no Município de Fartura/SP, no período de 07 a 11 de abril de 2027".

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE CONVENIÊNCIA

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 04 DE DEZEMBRO DE 2026.

LOCAL/PLATAFORMA: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: https://bllcompras.com "Acesso Identificado".

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP,** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE CONVENIÊNCIA**, objetivando o **"Contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, configuração, operação e suporte técnico de plataforma digital de bilhetagem, acessível por website e aplicativo ou solução tecnológica equivalente, destinada exclusivamente à venda dos camarotes comerciais e dos ingressos de Área VIP da 1ª Feira de Agronegócio e 33ª EXPOFAR 2027, a realizar-se no Município de Fartura/SP, no período de 07 a 11 de abril de 2027".**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.557, de 24 de março de 2026, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos e propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (https://bllcompras.com "Acesso Identificado"):

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**ATÉ DIA 04/12/2026 ÀS 08:30 HORAS**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	**DIA 04/12/2026 ÀS 09:00 HORAS**
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:	***Após solicitação, no sistema eletrônico, no prazo de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis.***

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:
Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303
E-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br
Protocolo online: https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:
Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor
Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: contato@bll.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Pregão eletrônico é **"Contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, configuração, operação e suporte técnico de plataforma digital de bilhetagem, acessível por website e aplicativo ou solução tecnológica equivalente, destinada exclusivamente à venda dos camarotes comerciais e dos ingressos de Área VIP da 1ª Feira de Agronegócio e 33ª EXPOFAR 2027, a realizar-se no Município de Fartura/SP, no período de 07 a 11 de abril de 2027".**

1.2. A contratação será formalizada por contrato administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, para execução integral da solução descrita no Anexo 01 - Termo de Referência, vinculada ao evento previsto no item 1.1.

1.3. Não integram o objeto desta licitação a venda ou a exploração de estandes, bares, bebidas, praça de alimentação, publicidade, patrocínios, estacionamento, atrações ou quaisquer outros ativos do evento, limitando-se a solução à comercialização dos camarotes comerciais e dos ingressos de Área VIP.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).**

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, de acordo com o art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pela taxa de conveniência cobrada do adquirente nas vendas digitais concluídas, sem pagamento direto do Município, conforme o Anexo 01 - Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três)

dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via Plataforma BLL, ou no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

3.1.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail, desde que seu recebimento seja devidamente confirmado.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

3.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

3.3. O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

3.5. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

4.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3149-9300 - até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, com ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.

5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.

5.4. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas

associadas à Bolsa de Licitações, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.5. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

5.8.1. Se não houver informação do regime de tributação, automaticamente o sistema não entenderá e não serão concederá os direitos de prioridade durante a sessão.

5.9. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participante do certame.

5.10. Não poderá disputar esta licitação:

5.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.10.9. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.10.10. Empresas com falências decretadas.

5.10.11. Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- **a)** conduzir a sessão pública;
- **b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- **c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- **d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- **e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- **f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- **g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- **h)** indicar o vencedor do certame;
- **i)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- **j)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- **k)** Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.

6.1.1. O Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. Credenciamento na Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil:

6.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento**,** operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br.

6.2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

6.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3. Da participação na Plataforma BLL:

6.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.3. Quaisquer dúvidas em relação **ao acesso no sistema operacional (BLL)** poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3149-9300 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

6.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA (PREENCHIMENTO DIRETO NA PLATAFORMA) OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

6.4. Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances:

6.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
6.4.1.1. As propostas e os lances serão apresentados em percentual de taxa de conveniência, com 02 (duas) casas decimais, para item único. O valor 10,00 no campo de lance, por exemplo, corresponderá à taxa de 10,00% sobre o valor de face da venda concluída. O percentual máximo aceitável é de 11,05%.

6.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente

registrado no sistema.

6.4.4. Fica a critério do Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

6.4.5. Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**, de acordo com o artigo 56, I, da Lei n° 14.133/2021. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10** (**dez minutos)** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa (conforme o artigo 23 da IN nº 73/2022).

6.4.5.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.4.5.3. O Pregoeiro(a) poderá estabelecer durante a sessão, intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.6. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.4.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.

6.4.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.4.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.13. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006 e em conformidade com o artigo 49 do Decreto Municipal nº 4.557/2026, encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "**6.4.13.**", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a'" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.13.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.4.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

6.4.14. Quando for constatado o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.15. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, conforme previsto no artigo 5° do Decreto Municipal nº 4.557/2026.

6.4.16. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do artigo 61, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A licitante **deverá** anexar na Plataforma, **em até 4 (quatro) horas úteis após a solicitação do(a) pregoeiro(a),** a Proposta de Preços escrita **readequada**, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances. As propostas deverão seguir o modelo fornecido no Anexo 02 do edital.

7.1.1. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.1.2. Durante o andamento do processo, a pregoeira pode optar, desde que fundamentado, em classificar e habilitar a empresa que não apresentar a proposta de preços readequada no prazo previsto por convocação, desde que seja vantajoso, visto que o licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.3. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.1.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor

preço e valor estimado para a contratação.

7.1.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.1.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. A proposta deverá abranger integralmente a solução descrita no Anexo 01 - Termo de Referência, observados os quantitativos previstos em seu tópico 12.

7.2.1. A plataforma deverá comportar a comercialização de 167 camarotes comerciais e de até 6.000 ingressos de Área VIP, limitados a 1.200 ingressos por dia do evento.

7.2.2. Os quantitativos representam o estoque máximo disponível para comercialização e não constituem garantia de venda ou de receita à contratada.

7.2.3. Deverá ser ofertado percentual único de taxa de conveniência para os camarotes comerciais e os ingressos de Área VIP, aplicado uma única vez sobre o valor de face de cada venda digital concluída.

7.2.4. A taxa ofertada não poderá exceder 11,05% e deverá abranger todos os custos previstos no Termo de Referência, sem cobrança adicional por credencial, reemissão, QR Code, validação ou mera consulta.

7.2.5. A solução ofertada deverá assegurar que os relatórios operacionais diários, a exportação integral de dados das transações e o relatório final consolidado de conciliação financeira sejam emitidos acompanhados do respectivo código verificador de integridade no padrão hash SHA-256 (Secure Hash Algorithm 256-bit), conforme item 7.7.3, alínea “h”, do Anexo 01 - Termo de Referência.

7.3. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. Na proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações da solução neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.5. A proposta escrita, deverá ser apresentada **igual ao Modelo fornecido no Anexo 02**, e conter:

- **a)** Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária;
- **b)** Os valores dos impostos já deverão estar incorporados ao percentual da taxa de conveniência ofertada;
- **c)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- **d)** Especificação completa dos serviços ofertados com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- **e)** Data e assinatura do Representante Legal da empresa;
- **f)** Conter 02 (duas) casas decimais no percentual da taxa de conveniência.

7.6. No percentual da taxa de conveniência ofertada deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes dos serviços até sua execução.

7.7. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos

poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.8. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 - Termo de Referência**.

7.10. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.11. Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

7.12. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas as proponentes.

8. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas decorrentes de disponibilização, implantação, operação e suporte da plataforma e dos equipamentos de validação e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE CONVENIÊNCIA,** observado o prazo para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal n° 2.374/20):

9.2.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;
(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);

9.2.2 Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

9.2.3 Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;
(https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm)

9.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de eventual contratação (observando o disposto no artigo 91, § 4°, da Lei n° 14.133/2021).

9.4. O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

9.7.1. Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

9.7.2. Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

9.8. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

> *"É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo". **Acórdão 2036/2022 - TCU.***

9.8.1. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS PESSOAS DO OUTORGADO.

9.9. Serão desclassificadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- **a)** Contiverem vícios insanáveis;
- **b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- **d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.12. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, **exclusivamente pela Plataforma,** os documentos de habilitação exigidos no edital, ***até a data e o horário estabelecidos após solicitação.***

10.2.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados na Plataforma BLL, *no prazo de 04 (quatro) horas úteis, após convocação do Pregoeiro(a).*

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

10.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.2.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.4. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - www.bll.org.br).

OBS: Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada (digital ou por Tabelião de Notas) e/ou por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

10.3. Documentos de Habilitação:

10.3.1. Para fins de Habilitação, deverão ser anexados na plataforma, após convocação do Pregoeiro(a), os seguintes documentos, de acordo com o enquadramento da licitante.

10.3.2. Habilitação Jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

10.3.4 Habilitação econômico-financeira:

a) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

10.3.5 Habilitação técnica:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica** que comprove(m) a execução anterior de solução de venda eletrônica de ingressos com emissão e validação de acesso, totalizando, de forma cumulativa, ao menos 3.000 ingressos ou credenciais eletrônicas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de Área VIP. Os atestados deverão conter identificação da pessoa jurídica (pública ou privada) que os forneceu.

Serviço	Unidade	Quantidade 100%	Quantidade mínima exigida (50%)
Solução de venda eletrônica de ingressos com emissão e validação de acesso	Unidade	6.000	3.000

10.3.6. Outras comprovações:

a) **Declaração Unificada:** Deverá ser redigida **igual ao modelo do Anexo 03**, contendo em seu teor:
- Que cumpre os requisitos de habilitação;
- Que inexiste fato impeditivo à sua participação na licitação;
- Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
- Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
- Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
- Declaração de enquadramento;
- Declaração de optante do Simples Nacional.

b) As empresas que beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, deverão anexar na Plataforma BLL, juntamente com a declaração, o comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada).

Observações:
- *No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão.*

- *As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.*

- *Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.*

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micro e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, ainda com restrições ou vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogável por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

12.2. A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

12.2.1. O não cumprimento do prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote/item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.4. O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL, em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da Prefeitura.

13.5. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.9. Os recursos contra decisões da Pregoeiro(a) **não** terão efeito suspensivo;

13.10. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.10.1. O recurso de que trata a cláusula anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior **para adjudicar o objeto e homologar o procedimento**, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.1.3. A administração poderá enviar o Contrato via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-lo assinado no mesmo prazo descrito no item **15.1**.

15.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

15.3. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

15.4. As cópias dos Contratos oriundos deste Pregão Eletrônico poderão ser impressas diretamente do Portal da Transparência do município.

OBS: ***As cópias poderão ser apresentadas por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal.***

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato administrativo, conforme a minuta do Anexo 06, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência.

17. DO PEDIDO / ORDEM DE SERVIÇO

17.1. A Ordem de Serviço para execução do objeto desta licitação será expedida pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato firmado entre as partes, observados os prazos de implantação e execução previstos no Anexo 01 - Termo de Referência.

17.1.1. Se, por ocasião da expedição da Ordem de Serviço, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.2. A Ordem de Serviço será entregue por via digital, que possibilite ter a comprovação de seu envio e recebimento. As empresas deverão informar em suas propostas de preços, o e-mail que deverá ser encaminhado a autorização, para que não haja extravios.

17.2.1. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Ordem de Serviço deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

18. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e observará os marcos previstos no tópico 8 do Anexo 01 - Termo de Referência.

18.2. A reunião de início e o plano de implantação deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis do recebimento das informações necessárias; o ambiente de testes e o catálogo inicial deverão ser configurados em até 7 (sete) dias úteis; e o teste, a prova de conformidade e as correções deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis.

18.3. A abertura das vendas ao público somente poderá ocorrer após aceite formal da Administração.

18.4. A operação do evento ocorrerá de 07 a 11 de abril de 2027, no Município de Fartura/SP, com suporte prioritário à venda e à validação eletrônica dos acessos.

18.5. A contratada deverá fornecer, no mínimo, 4 (quatro) dispositivos móveis de validação em operação e 1 (um) dispositivo de reserva, ou quantidade superior indicada pela Administração conforme os pontos de acesso, com operação on-line e modo contingencial temporário, com sincronização posterior dos registros.

18.6. A contratada deverá responder a incidente crítico em até 15 (quinze) minutos e adotar medida de contorno em até 60 (sessenta) minutos durante os dias de evento. Fora desse período, o prazo de resposta para incidente crítico será de até 4 (quatro) horas.

18.7. Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados deverá ser comunicado ao Município em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência.

18.8. Alterações posteriores nos produtos, quantidades, preços e combos deverão ser realizadas conforme autorização e orientação da Administração.

18.9. O relatório final consolidado, os dados exportáveis e a memória de conciliação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o evento.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.2. O recebimento provisório ocorrerá após a homologação da plataforma e, posteriormente, após a entrega do relatório final. O recebimento definitivo dependerá da validação da conciliação, da entrega dos dados, da inexistência de pendências críticas e do atendimento às obrigações de encerramento.

19.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

19.4. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação de serviços de qualidade.

20. DAS RETENÇÕES

20.1. Não haverá pagamento direto do Município à contratada. As obrigações tributárias decorrentes da execução do objeto observarão a Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal, quando aplicáveis.

20.2. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

20.3. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

20.4. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br .

21. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

21.1. Emissão de Nota Fiscal:

21.1.1. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

21.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

21.1.3. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição dos serviços, vendas concluídas e taxa de conveniência, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

21.1.4. Constatadas incorreções, serão os documentos fiscais devolvidos à contratada para correção, sem prejuízo da conferência dos relatórios de venda e da conciliação financeira.

21.2. Pagamento:

21.2.1. Não haverá pagamento direto do Município pela disponibilização, implantação, operação, suporte, equipamentos de validação, relatórios ou demais itens deste objeto.

21.2.2. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio da taxa de conveniência cobrada do adquirente nas vendas digitais concluídas, limitada ao percentual contratado e ao teto de 11,05% sobre o valor de face.

21.2.3. Os valores de face devidos ao Município não poderão ser compensados, retidos ou descontados para quitação de taxa de conveniência, custos operacionais ou qualquer outra despesa da contratada. A conta e o fluxo de recebimento, segregação e conciliação serão definidos pela Administração antes da abertura das vendas.

21.3. Não será concedida antecipação de pagamento pelo Município.

21.4. O percentual ofertado será fixo e irreajustável durante toda a vigência e deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, inclusive gateway, licença, infraestrutura, equipamentos, impostos, atendimento, suporte e lucro.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Não se estima despesa direta do Município com a execução da plataforma, pois a remuneração será suportada pela taxa de conveniência cobrada do adquirente, nos limites estabelecidos no edital e no contrato.

22.2. A área competente deverá definir, antes da abertura das vendas, a conta e o fluxo de recebimento, segregação e conciliação dos valores de face destinados ao Município, conforme o Anexo 01 - Termo de Referência.

22.3. O potencial bruto de vendas é de R$ 1.591.500,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil e quinhentos reais), correspondente a 167 camarotes de R$ 4.500,00 e 6.000 ingressos de Área VIP de R$ 140,00. O potencial máximo estimado de remuneração da contratada, à taxa de 11,05%, é de R$ 175.860,75 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), sem representar despesa pública ou receita garantida.

23. DO REAJUSTE

23.1. O percentual da taxa de conveniência ofertado será fixo e irreajustável durante toda a vigência, conforme o Anexo 01 - Termo de Referência.

24. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1. Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

24.2. A administração responderá ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

26.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- **a)** dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** dar causa à inexecução total do instrumento;
- **d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- **i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- **j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- **a)** advertência;
- **b)** multa
- **c)** impedimento de licitar e contratar;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

26.4. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

27.1 Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

27.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

27.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

27.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

27.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

27.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

27.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

27.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

28. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1. O contrato oriundo deste processo terá vigência de 12 (doze) meses.

28.2. Não há previsão de prorrogação ordinária, por se tratar de contratação vinculada a evento com período certo. Eventual ajuste somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante motivação formal e preservação do interesse público.

29. DA GARANTIA

29.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.
29.2. Não será exigida garantia de execução, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

30. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

30.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.557, de 24 de março de 2026, considera-se gestão de contratos a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização dos contratos e dos atos preparatórios à instrução processual e formalização dos procedimentos relativos à aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

30.2. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.557/2026, o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

30.3. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 08 a 12 do Decreto Municipal nº 4.557/2026.

30.4. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 4.557/2026.

30.5. Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

30.6. O gestor e fiscais estão relacionado no Anexo 01 - Termo de Referência.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Fica vedada a subcontratação das funções essenciais de plataforma, atendimento, proteção de dados, controle de estoque e validação. É admitida a utilização de gateway ou instituição de pagamento integrada, desde que a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.2. É facultado a Pregoeiro(a) ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

32.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

32.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

32.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

32.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

32.8. Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

32.9. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos:

- Pelos e-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br ou contratos@fartura.sp.gov.br ;
- Via Protocolo On-Line diretamente no site da Prefeitura (www.fartura.sp.gov.br);
- Através da Plataforma BLL.

32.10. A documentação (cópia ou original) apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

32.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

33. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO 04 - MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"
ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO
ANEXO 06 - MINUTA DO CONTRATO / Termo de Ciência e de Notificação
ANEXO 07 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL
ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP
ANEXO 09 - LEGISLAÇÃO

33.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em 17 de novembro de 2026.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Definição do objeto:

1.1 - Contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, configuração, operação e suporte técnico de plataforma digital de bilhetagem, acessível por website e aplicativo ou solução tecnológica equivalente, destinada exclusivamente à venda dos camarotes comerciais e dos ingressos de Área VIP da 1ª Feira de Agronegócio e 33ª EXPOFAR 2027, a realizar-se no Município de Fartura/SP, no período de 07 a 11 de abril de 2027.

1.2 - A solução deverá permitir, de forma integrada:
a) cadastro dos camarotes comerciais por mapa, código ou numeração;
b) cadastro dos ingressos de Área VIP por data, lote, preço e quantidade;
c) controle de disponibilidade, bloqueio, reserva temporária e venda confirmada;
d) processamento ou integração com meios de pagamento;
e) emissão de ingresso ou credencial digital com identificador único;
f) controle de acesso por QR Code ou tecnologia equivalente;
g) prevenção de reutilização de ingresso e registro das validações;
h) painel administrativo para usuários autorizados pela Administração;
i) relatórios operacionais, comerciais, financeiros e de conciliação;
j) segregação dos valores de face e da taxa de conveniência;
k) exportação dos dados e entrega de relatório final; e
l) suporte técnico durante implantação, comercialização, evento e encerramento.

1.3 - Local de execução: a solução será utilizada para atendimento do evento no Município de Fartura/SP, incluindo as atividades remotas da contratada e as atividades presenciais necessárias à validação eletrônica dos acessos.

1.4 - Não integram o objeto desta contratação a venda ou a exploração de estandes, bares, bebidas, praça de alimentação, publicidade, patrocínios, estacionamento, atrações ou quaisquer outros ativos do evento, limitando-se a solução à comercialização dos camarotes comerciais e dos ingressos de Área VIP.

2 - Natureza:

2.1 - Trata-se de serviço comum de tecnologia da informação e bilhetagem, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado. A seleção será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de menor preço, materializado pelo menor percentual de taxa de conveniência oferecido, observadas as condições deste Termo de Referência.

3 - Prazo do Contrato:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

4 - Possibilidade de sua prorrogação:

4.1 - Não há previsão de prorrogação ordinária, por se tratar de contratação vinculada a evento com período certo. Eventual ajuste somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante motivação formal e preservação do interesse público.

5 - Fundamentação da contratação Justificativa:

5.1 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura necessita contratar empresa especializada para disponibilização, implantação, configuração, operação e suporte técnico de plataforma digital de bilhetagem destinada exclusivamente à venda dos camarotes comerciais e dos ingressos de Área VIP da 1ª Feira de Agronegócio e 33ª EXPOFAR 2027.
5.2 - A necessidade compreende a gestão de estoque, a reserva temporária, o recebimento ou a integração de meios de pagamento, a emissão de ingressos ou credenciais digitais, a validação eletrônica

dos acessos, os relatórios de vendas e a conciliação financeira.
5.3 - A contratação de empresa especializada é a solução mais adequada diante da necessidade de plataforma já estruturada, implantação em prazo determinado, operação durante cinco dias de evento e capacidade de suporte compatível com a criticidade das vendas e dos acessos.

6 - Descrição da solução:

6.1 - A solução consiste na disponibilização de plataforma digital integrada para o ciclo completo de comercialização: reunião inicial, configuração do catálogo, testes, homologação, abertura das vendas, pagamento, emissão do ingresso ou credencial, validação do acesso, suporte, relatórios, conciliação e encerramento seguro da operação.
6.2 - A comercialização de 167 camarotes comerciais e de até 1.200 ingressos de Área VIP por dia exige controle único e atualizado em tempo real, a fim de evitar venda em duplicidade, divergência de estoque, falhas de acesso e inconsistências financeiras. O controle exclusivamente manual não assegura rastreabilidade suficiente nem resposta adequada durante os dias de maior movimento. Todos os 167 camarotes integrarão o estoque comercial, sem reserva de camarotes institucionais e sem concessão de cortesias para camarotes ou Área VIP.

7 - Requisitos da contratação:

7.1 - **Sustentabilidade**: por se tratar de solução predominantemente digital, a contratada deverá priorizar emissão eletrônica de ingressos, relatórios digitais e medidas que reduzam a utilização de papel, sem prejuízo dos recursos de acessibilidade e contingência necessários.
7.2 - Indicação de marcas ou modelos: não se aplica neste caso específico.
7.3 - Da exigência de amostra: não se aplica neste caso específico.
7.4 - Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica neste caso específico.
7.5 - Subcontratação: fica vedada a subcontratação das funções essenciais de plataforma, atendimento, proteção de dados, controle de estoque e validação. É admitida a utilização de gateway ou instituição de pagamento integrada, desde que a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração.
7.6 - Garantia da contratação: não será exigida garantia de execução, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

7.7 - Detalhamento da contratação perante o objeto:

7.7.1 - Comercialização, pagamento e emissão:
a) disponibilizar página exclusiva do evento, responsiva e acessível por computador e dispositivo móvel;
b) apresentar ao adquirente o preço de face, a taxa de conveniência, eventual custo financeiro de parcelamento e o preço total antes da confirmação da compra;
c) aceitar PIX, cartão de débito e cartão de crédito, ao menos para pagamento em uma parcela;
d) manter reserva temporária durante o checkout e retornar automaticamente o estoque à disponibilidade quando não houver confirmação de pagamento no prazo configurado;
e) emitir comprovante e ingresso ou credencial digital somente após a confirmação do pagamento;
f) aplicar a taxa de conveniência uma única vez sobre o valor de face da venda concluída, sem cobrança adicional por credencial, reemissão, QR Code, validação ou mera consulta;
g) identificar e conciliar separadamente os valores de face devidos ao Município e a taxa de conveniência da contratada; e
h) registrar reemissões, transferências, cancelamentos, estornos e alterações, com identificação de usuário, data, hora e motivo.

7.7.2 - Validação eletrônica de acesso:
a) fornecer funcionalidade de leitura e validação de QR Code ou tecnologia equivalente, capaz de identificar ingresso válido, já utilizado, cancelado, inválido ou destinado a data diversa;
b) fornecer, no mínimo, 4 dispositivos móveis de validação em operação e 1 dispositivo de reserva, ou quantidade superior indicada pela Administração conforme os pontos de acesso;
c) permitir operação on-line e modo contingencial temporário, com sincronização posterior dos registros;

d) registrar cada tentativa de validação com data, hora, dispositivo, resultado e ingresso consultado;
e) impedir a reutilização do ingresso após a primeira validação, salvo desbloqueio excepcional por usuário autorizado e com registro de auditoria; e
f) treinar os usuários indicados pela Administração e prestar suporte prioritário durante todos os dias do evento.

7.7.3 - Painel, relatórios, segurança e proteção de dados:
a) disponibilizar painel administrativo com usuários individualizados e perfis de acesso;
b) permitir consulta em tempo real de estoque, reservas, vendas, receita bruta de face, taxa de conveniência, cancelamentos, estornos, e acessos por data;
c) emitir relatórios exportáveis em PDF e em formato aberto ou amplamente utilizável, como CSV ou XLSX;
d) gerar relatório diário de vendas e relatório final de conciliação, contendo identificador do pedido, data e hora, produto, valor de face, taxa, forma de pagamento, situação da transação e situação do acesso;
e) utilizar conexão protegida por HTTPS, manter rotina de backup, recuperação e monitoramento, com disponibilidade mensal mínima de 99,5%, desconsideradas manutenções programadas previamente aprovadas;
f) comunicar ao Município, em até 24 horas da ciência, incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados;
g) entrega de relatório final consolidado, dados exportáveis e memória de conciliação em até 10 dias úteis após o evento; e
h) emitir os relatórios operacionais diários, a exportação integral de dados das transações e o relatório final consolidado de conciliação financeira acompanhados do respectivo código verificador de integridade no padrão hash SHA-256 (Secure Hash Algorithm 256-bit), de modo a permitir à fiscalização e aos órgãos de controle a conferência da autenticidade e da inalterabilidade dos dados.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - Condições de execução: a execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e observará os seguintes marcos mínimos:

reunião de início e plano de implantação em até 3 dias úteis do recebimento das informações necessárias;

- ambiente de testes e catálogo inicial configurado em até 7 dias úteis;
- teste, prova de conformidade e correções em até 10 dias úteis;
- abertura das vendas ao público somente após aceite formal da Administração;
- operação do evento de 07 a 11 de abril de 2027, com suporte prioritário à venda e à validação; e
- entrega de relatório final consolidado, dados exportáveis e memória de conciliação em até 10 dias úteis após o evento.

8.2 - A contratada deverá responder a incidente crítico em até 15 minutos e adotar medida de contorno em até 60 minutos durante os dias de evento. Fora desse período, o prazo de resposta para incidente crítico será de até 4 horas.

8.3 - Alterações posteriores nos produtos, quantidades, preços e combos deverão ser realizadas conforme autorização e orientação da Administração.

9 - GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - Fica responsável por gerir a execução contratual: André Luiz Bertoni, Secretário de Turismo e Cultura, contato ctur@fartura.sp.gov.br, telefone (14) 99888-9366.
9.2 - Fica responsável por fiscalizar a execução contratual: Manoel Joaquim de Almeida Junior, Agente Administrativo, contato manoel.almeidajr@fartura.sp.gov.br, telefone (14) 3382-1016.
9.3 - O gestor supervisionará a execução geral, coordenará a fiscalização e adotará as providências administrativas necessárias. A fiscalização conferirá os testes, registros de venda e acesso, relatórios,

conciliação, chamados e demais evidências de execução, podendo solicitar esclarecimentos e correções em prazo compatível com a urgência.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 - Recebimento: o recebimento provisório ocorrerá após a homologação da plataforma e, posteriormente, após a entrega do relatório final. O recebimento definitivo dependerá da validação da conciliação, da entrega dos dados, da inexistência de pendências críticas e do atendimento às obrigações de encerramento.
10.2 - Critérios de medição: Não se aplica neste caso especifico.
10.3 - Não haverá pagamento direto do Município pela disponibilização, implantação, operação, suporte, equipamentos de validação, relatórios ou demais itens deste objeto. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio da taxa de conveniência cobrada do adquirente nas vendas digitais concluídas.
10.4 - A taxa máxima aceitável será de 11,05% sobre o valor de face. O percentual ofertado será fixo e irreajustável durante toda a vigência e deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, inclusive gateway, licença, infraestrutura, equipamentos, impostos, atendimento, suporte e lucro.
10.5 - Não será concedida antecipação de pagamento pelo Município. Os valores de face devidos ao Município não poderão ser compensados, retidos ou descontados para quitação de taxa de conveniência, custos operacionais ou qualquer outra despesa da contratada.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: o fornecedor será selecionado por Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE CONVENIÊNCIA ofertado, desde que atendidos integralmente os requisitos deste Termo de Referência. O percentual máximo aceitável é de 11,05%.
11.2 - Exigências de qualificação técnica: atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de solução de venda eletrônica de ingressos com emissão e validação de acesso, totalizando, de forma cumulativa, ao menos 3.000 ingressos ou credenciais eletrônicas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de Área VIP.
11.3 - Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira: serão exigidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, sem prejuízo da certidão negativa de falência, quando cabível.

12 - QUANTITATIVOS ESTIMATIVAS DO VALOR MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

12.1 - Para este processo, será utilizado o critério de menor percentual de taxa de conveniência, preservados os preços de face definidos pela Administração para os camarotes e para a Área VIP.

PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO DE FACE	POTENCIAL BRUTO
Camarote comercial	167 unidades	R$ 4.500,00	R$ 751.500,00
Ingresso Área VIP	6.000 ingressos	R$ 140,00	R$ 840.000,00
TOTAL	-	-	R$ 1.591.500,00

DATA DA ÁREA VIP	QTD. MÁXIMA	PREÇO DE FACE
07/04/2027	1.200	R$ 140,00
08/04/2027	1.200	R$ 140,00
09/04/2027	1.200	R$ 140,00
10/04/2027	1.200	R$ 140,00

11/04/2027	1.200	R$ 140,00
TOTAL	6.000	R$ 840.000,00

12.2 - O potencial máximo da remuneração da contratada, se todo o estoque for vendido e a taxa atingir o teto de 11,05%, é de R$ 175.860,75. Esse valor é parâmetro de dimensionamento da operação e não representa despesa pública ou receita garantida.
12.3 - Memória de cálculo: (a) potencial bruto de comercialização = (167 camarotes × R$ 4.500,00) + (6.000 ingressos de Área VIP × R$ 140,00) = R$ 751.500,00 + R$ 840.000,00 = R$ 1.591.500,00; (b) remuneração potencial máxima da contratada = R$ 1.591.500,00 × 11,05% = R$ 175.860,75; (c) despesa direta do Município = R$ 0,00. A taxa máxima de 11,05% corresponde à média aritmética dos percentuais obtidos na pesquisa de preços conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Não se estima despesa direta do Município com a execução da plataforma, pois a remuneração será suportada pela taxa de conveniência cobrada do adquirente, nos limites estabelecidos no edital e no contrato. A área competente deverá definir, antes da abertura das vendas, a conta e o fluxo de recebimento, segregação e conciliação dos valores de face destinados ao Município.

14 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **a)** executar integralmente o objeto de acordo com este Termo de Referência, a proposta, o edital e as instruções formais da Administração;
- **b)** disponibilizar e manter a plataforma, os mecanismos de pagamento e os dispositivos de validação necessários à operação;
- **c)** configurar produtos, preços, datas, lotes e regras exclusivamente conforme informações autorizadas pela Administração;
- **d)** zelar pela integridade do estoque, prevenção de vendas duplicadas e rastreabilidade das transações;
- **e)** prestar atendimento ao adquirente e suporte técnico à Administração, mantendo registros dos chamados;
- **f)** fornecer dados, documentos, relatórios e evidências necessários à fiscalização e à conciliação;
- **g)** proteger os dados pessoais e comunicar incidentes de segurança conforme este Termo de Referência e a legislação aplicável;
- **h)** assumir os custos de licença, implantação, hospedagem, gateway, equipamentos, treinamento, atendimento e suporte, já abrangidos pela taxa ofertada;
- **i)** corrigir, sem ônus adicional, falhas imputáveis à contratada e adotar medidas de contingência que preservem a continuidade da venda e da validação.
- **j)** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.

14.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **a)** fornecer à contratada as informações necessárias à configuração da plataforma, inclusive mapa ou listagem de camarotes, datas, preços, regras e identidade visual autorizada;
  definir usuários administrativos, pontos de acesso, quantidade de credenciais por camarote e parâmetros operacionais;
- **b)** definir a conta e o fluxo de recebimento dos valores de face, em articulação com a área de finanças;
- **c)** disponibilizar energia e conectividade razoavelmente estáveis nos pontos de acesso e indicar os

usuários que operarão a validação;

d) homologar a solução e acompanhar a execução;

e) comunicar alterações de preços, estoque, regras ou cronograma com antecedência compatível com a necessidade de configuração;

f) atestar o recebimento do objeto após a verificação dos marcos de execução e dos documentos finais.

14.3 - A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinam o presente termo:

André Luiz Bertoni
Secretário de Turismo e Cultura
Gestor

Manoel Joaquim de Almeida Junior
Agente Administrativo
Fiscal

ANEXO 02
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

Objeto: "Contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, configuração, operação e suporte técnico de plataforma digital de bilhetagem, acessível por website e aplicativo ou solução tecnológica equivalente, destinada exclusivamente à venda dos camarotes comerciais e dos ingressos de Área VIP da 1ª Feira de Agronegócio e 33ª EXPOFAR 2027, a realizar-se no Município de Fartura/SP, no período de 07 a 11 de abril de 2027".

Razão Social da empresa:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço (Rua/Nº/Complemento):	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato:	Nome, estado civil, profissão, CPF nº, documento de Identidade (RG) nº, endereço do domicílio e cargo na empresa, telefone, e-mail pessoal.

E-mail para envio das Ordens de Serviço:	
Nome e Contato de pessoa responsável por implantação e operação da plataforma:	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre implantação e operação da plataforma	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	SOLUÇÃO	TAXA (%)	REMUNERAÇÃO ESTIMADA (R$)
01	Plataforma digital de bilhetagem para venda de camarotes comerciais e ingressos de Área VIP da 1ª Feira de Agronegócio e 33ª EXPOFAR 2027, conforme Termo de Referência.	Serviço	01	_____	_____%	R$ _____

Percentual da taxa de conveniência por extenso: _____ (limitado a 11,05%).
A remuneração potencial estimada será calculada pela aplicação da taxa ofertada sobre R$ 1.591.500,00, sem garantia de venda ou de receita. O julgamento considerará exclusivamente o menor percentual de taxa de conveniência.
A taxa ofertada abrangerá todos os custos da solução e será cobrada exclusivamente do adquirente nas vendas digitais concluídas, sem pagamento direto do Município. Os preços de face serão preservados: R$ 4.500,00 por camarote e R$ 140,00 por ingresso de Área VIP.

Validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias, contados da data da sua emissão - informação obrigatória).

Prazo de implantação e execução: conforme os marcos previstos no tópico 8 do Anexo 01 - Termo de Referência.
Declaro que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e

condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na Plataforma BLL. Preferencialmente assinado por assinatura digital.

ANEXO 03
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

(Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

a) Declarar, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

b) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

c) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

e) Não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.

f) Os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.

g) Declarar, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa:
( ) ME ( ) EPP ( ) Outros _____

h) Declarar que esta empresa ( ) é ( ) não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF

ANEXO 04

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

OUTORGANTE: A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., ----------

OUTORGADO: Sr(a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; ----------

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado na Plataforma BLL. Preferencialmente assinado por assinatura digital.

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO
Em atendimento ao artigo 4°, §2°, da Lei n° 14.133/2021
(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

(Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é ME/EPP e, no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF

ANEXO 06
MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026
PROCESSO Nº 91/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUIZ MARCOS DE SOUZA,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº_____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

GESTOR(A): Sr. André Luiz Bertoni, Secretário de Turismo e Cultura, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____/___.

CONTRATADA: EMPRESA _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____/___.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026**, ao qual se acha vinculado, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.557/2026 e demais legislações aplicáveis, tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o **"Contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, configuração, operação e suporte técnico de plataforma digital de bilhetagem, acessível por website e aplicativo ou solução tecnológica equivalente, destinada exclusivamente à venda dos camarotes comerciais e dos ingressos de Área VIP da 1ª Feira de Agronegócio e 33ª EXPOFAR 2027, a realizar-se no Município de Fartura/SP, no período de 07 a 11 de abril de 2027".**

1.2. Este Contrato fica vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico 41/2026, referente ao PROCESSO Nº 91/2026** bem como seus anexos.

1.3. A solução abrangerá a comercialização de 167 camarotes comerciais e de até 6.000 ingressos de Área VIP, limitados a 1.200 por dia de evento, sem reserva de camarotes institucionais e sem concessão de cortesias para camarotes ou Área VIP, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TAXA DE CONVENIÊNCIA E DA REMUNERAÇÃO

2.1. Descrição do serviço e percentual contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	SOLUÇÃO	TAXA (%)	REMUNERAÇÃO ESTIMADA (R$)
01	Plataforma digital de bilhetagem para venda de camarotes comerciais e ingressos de Área VIP da 1ª Feira de Agronegócio e 33ª EXPOFAR 2027, conforme Termo de Referência.	Serviço	01	_____	_____%	R$ _____

2.2. O percentual da taxa de conveniência contratado é de _____% (_____), observado o limite de 11,05%. A remuneração potencial estimada é de **R$ _____ (_____), calculada pela aplicação da taxa contratada sobre o potencial bruto de vendas de R$ 1.591.500,00, sem representar despesa pública ou receita garantida.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A contratada compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar integralmente o objeto de acordo com este Termo de Referência, a proposta, o edital e as instruções formais da Administração;

b) disponibilizar e manter a plataforma, os mecanismos de pagamento e os dispositivos de validação necessários à operação;

c) configurar produtos, preços, datas, lotes e regras exclusivamente conforme informações autorizadas pela Administração;

d) zelar pela integridade do estoque, prevenção de vendas duplicadas e rastreabilidade das transações;

e) prestar atendimento ao adquirente e suporte técnico à Administração, mantendo registros dos chamados;

f) fornecer dados, documentos, relatórios e evidências necessários à fiscalização e à conciliação;

g) proteger os dados pessoais e comunicar incidentes de segurança conforme este Termo de Referência e a legislação aplicável;

h) assumir os custos de licença, implantação, hospedagem, gateway, equipamentos, treinamento, atendimento e suporte, já abrangidos pela taxa ofertada;

i) corrigir, sem ônus adicional, falhas imputáveis à contratada e adotar medidas de contingência que preservem a continuidade da venda e da validação.

j) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) fornecer à contratada as informações necessárias à configuração da plataforma, inclusive mapa ou listagem de camarotes, datas, preços, regras e identidade visual autorizada;
b) definir usuários administrativos, pontos de acesso, quantidade de credenciais por camarote e parâmetros operacionais;
c) definir a conta e o fluxo de recebimento dos valores de face, em articulação com a área de finanças;
d) disponibilizar energia e conectividade razoavelmente estáveis nos pontos de acesso e indicar os usuários que operarão a validação;
e) homologar a solução e acompanhar a execução;
f) comunicar alterações de preços, estoque, regras ou cronograma com antecedência compatível com a necessidade de configuração;

g) atestar o recebimento do objeto após a verificação dos marcos de execução e dos documentos finais.

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1. A Ordem de Serviço para execução do objeto será expedida pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato firmado entre as partes, observados os prazos de implantação e execução previstos no Termo de Referência.

5.1.1. Se, por ocasião da expedição da Ordem de Serviço, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2. A Ordem de Serviço ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Ordem de Serviço deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e observará os marcos previstos no tópico 8 do Anexo 01 - Termo de Referência.

6.2. A reunião de início e o plano de implantação deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis do recebimento das informações necessárias; o ambiente de testes e o catálogo inicial deverão ser configurados em até 7 (sete) dias úteis; e o teste, a prova de conformidade e as correções deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis.

6.3. A abertura das vendas ao público somente poderá ocorrer após aceite formal da Administração.

6.4. A operação do evento ocorrerá de 07 a 11 de abril de 2027, no Município de Fartura/SP, com suporte prioritário à venda e à validação eletrônica dos acessos.

6.5. A contratada deverá fornecer, no mínimo, 4 (quatro) dispositivos móveis de validação em operação e 1 (um) dispositivo de reserva, ou quantidade superior indicada pela Administração conforme os pontos de acesso, com operação on-line e modo contingencial temporário, com sincronização posterior dos registros.

6.6. A contratada deverá responder a incidente crítico em até 15 (quinze) minutos e adotar medida de contorno em até 60 (sessenta) minutos durante os dias de evento. Fora desse período, o prazo de resposta para incidente crítico será de até 4 (quatro) horas.

6.7. Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados deverá ser comunicado ao Município em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência.

6.8. Alterações posteriores nos produtos, quantidades, preços e combos deverão ser realizadas conforme

autorização e orientação da Administração.

6.9. O relatório final consolidado, os dados exportáveis e a memória de conciliação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a homologação da plataforma e, posteriormente, após a entrega do relatório final. O recebimento definitivo dependerá da validação da conciliação, da entrega dos dados, da inexistência de pendências críticas e do atendimento às obrigações de encerramento.

7.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

7.4. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação de serviços de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

8.1. Não haverá pagamento direto do Município à contratada. As obrigações tributárias decorrentes da execução do objeto observarão a legislação aplicável.

8.1.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

8.1.3. Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito estadual ou federal.

8.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Emissão de Nota Fiscal:

9.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

9.1.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

9.1.3 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição dos serviços, vendas concluídas

e taxa de conveniência, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

9.1.4 - Constatadas incorreções, serão os documentos fiscais devolvidos à contratada para correção, sem prejuízo da conferência dos relatórios de venda e da conciliação financeira.

9.2 – Pagamento:

9.2.1 - Não haverá pagamento direto do Município pela disponibilização, implantação, operação, suporte, equipamentos de validação, relatórios ou demais itens deste objeto.

9.2.2 - A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio da taxa de conveniência cobrada do adquirente nas vendas digitais concluídas, limitada ao percentual contratado e ao teto de 11,05% sobre o valor de face.

9.2.3 - Os valores de face devidos ao Município não poderão ser compensados, retidos ou descontados para quitação de taxa de conveniência, custos operacionais ou qualquer outra despesa da contratada. A conta e o fluxo de recebimento, segregação e conciliação serão definidos pela Administração antes da abertura das vendas.

9.2.4 - Não será concedida antecipação de pagamento pelo Município.

9.2.5 - O percentual ofertado será fixo e irreajustável durante toda a vigência e deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, inclusive gateway, licença, infraestrutura, equipamentos, impostos, atendimento, suporte e lucro.

9.3 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

9.4 - Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Fica a empresa obrigada a prestar os serviços com qualidade.

10.2. Os serviços prestados deverão atender aos dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.
10.3. Não será exigida garantia de execução, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato oriundo deste processo terá vigência de 12 (doze) meses.

11.2. Não há previsão de prorrogação ordinária, por se tratar de contratação vinculada a evento com período certo. Eventual ajuste somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante motivação formal e preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Integram o presente contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da contratada: edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

12.2. Fica integrado a este contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da contratada: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

12.3. Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Não se estima despesa direta do Município com a execução da plataforma, pois a remuneração será suportada pela taxa de conveniência cobrada do adquirente, nos limites estabelecidos no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A contratação será formalizada pela assinatura do presente contrato administrativo, vinculando as partes às condições do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA APLICAÇÃO DA TAXA DE CONVENIÊNCIA

15.1. A taxa de conveniência será aplicada uma única vez sobre o valor de face de cada venda digital concluída, sem cobrança adicional por credencial, reemissão, QR Code, validação ou mera consulta.

15.2. A plataforma deverá apresentar ao adquirente o preço de face, a taxa de conveniência, eventual custo financeiro de parcelamento e o preço total antes da confirmação da compra, com identificação e conciliação separadas dos valores de face devidos ao Município e da taxa de conveniência da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1. O percentual da taxa de conveniência ofertado será fixo e irreajustável durante toda a vigência, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

17.2. A administração responderá ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- **a)** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- **b)** extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- **c)** fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.
20.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do instrumento;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

20.4. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições do artigo 184 a 190 do Decreto Municipal nº 4.557/2026, de 24 de março de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Fica vedada a subcontratação das funções essenciais de plataforma, atendimento, proteção de dados, controle de estoque e validação. É admitida a utilização de gateway ou instituição de pagamento integrada, desde que a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1 - Fica responsável por gerir a execução contratual: André Luiz Bertoni, Secretário de Turismo e

Cultura, contato ctur@fartura.sp.gov.br, telefone (14) 99888-9366.

22.2 - Fica responsável por fiscalizar a execução contratual: Manoel Joaquim de Almeida Junior, Agente Administrativo, contato manoel.almeidajr@fartura.sp.gov.br, telefone (14) 3382-1016.

22.3 - O gestor e fiscais terão como dever:

a) **a** Zelar pela fiel execução deste objeto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.

c) Avaliar a prestação de serviços nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

d) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

e) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.557/2026 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

25.3. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

25.4. A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

25.5. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante à Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

25.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

25.7. A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, ___ de _____ de 2026.

_____
LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
GESTOR

_____
FISCAL

_____
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ - Matrícula nº _____

2-_____ - Matrícula nº _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Autoridade máxima do órgão/entidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/2026
OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2026.

_____
RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2026.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

_____
LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 09
LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

DECRETO Nº 4.557, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	https://leismunicipais.com.br/a/sp/f/fartura/decreto/2026/456/4557/decreto-n-4557-2026-dispoe-sobre-atualizacao-e-complementacao-das-normas-internas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4.557
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm
DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2.019 - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374
SÚMULAS DO TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia